

Disciplina: Acordos Administrativos		Curso: Mestrado/Doutorado Faculdade de Direito - USP
1º Semestre de 2021 – Quintas-feiras - 8h30/12h30	Carga horária semanal: 8 hrs	Turmas: única
Nome dos Professores: Prof. Dr. Gustavo Justino de Oliveira - Departamento de Direito do Estado-DES-USP		

MÓDULO II

O ACORDO ENTRE O DIREITO ADMINISTRATIVO MATERIAL E PROCESSUAL: bases dogmáticas, normativas e experiência nacional

Aula	Dia	Assunto
7	06.05	<p>Tema 4: O art. 5º, §6º, da Lei federal n. 7.347/85, o art. 26 da LINDB e o art. 32 da Lei federal n. 13.140/15: uma regra geral para acordos? Aplicabilidade subsidiária dos art. 104 e ss do NCC aos acordos administrativos? O acordo administrativo entre o direito público e o direito privado: emergência de uma racionalidade jurídico-normativa público-privada? Existe “direito ao acordo administrativo”? O acordo negociado e o acordo “por adesão”: aproximação e distanciamento da dimensão jurídico-normativa vigente e da práxis nos acordos administrativos (<i>law on the books and law in action</i>).</p> <p>Leitura obrigatória:</p> <ul style="list-style-type: none"> • art. 5º, §6º, da Lei federal n. 7.347/85; arts. 104 e ss do NCC (negócio jurídico), arts. 3º e 32 da Lei federal n. 13.140/15 e Lei federal n. 13.655/18 (integral) e Decreto n. 9.830/19 • GUERRA, Sérgio; PALMA, Juliana Bonacorsi de. Art. 26 da LINDB: novo regime jurídico de negociação com a Administração Pública. RDA, ed. especial LINDB, nov. 2018. p. 135-169. • NOAH, Lars. Administrative arm-twisting in the shadow of Congressional delegations of authority. <i>Wisconsin Law Review</i> 1977: 873-941. • LÓPEZ VALLE, Vivian Cristina Lima. O acordo administrativo entre o Direito Público e o Direito Privado: emergência de uma racionalidade jurídico-normativa público-privada? In: OLIVEIRA, Gustavo Justino de Oliveira (Coord.). <i>Acordos administrativos no Brasil: teoria e prática</i>. São Paulo: Almedina, 2020. p. 63-90. • SCHWIND, Rafael Wallbach. Acordos na LINDB: normas de sobredireito sobre a celebração de compromissos pela Administração Pública. In: OLIVEIRA, Gustavo Justino de Oliveira (Coord.). <i>Acordos administrativos no Brasil: teoria e prática</i>. São Paulo: Almedina, 2020. p. 157-176. • Brasil. TCU, Acórdão n. 489/2017-Plenário. Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues.
8	13.05	WORKSHOP N. 2 - Acordos no âmbito da mediação e autocomposição administrativa da Lei federal n. 13.140/15: apresentar e comparar ao menos dois casos de acordos firmados no âmbito da Câmara de

		<p>Conciliação e Arbitragem - CCAF da AGU</p> <p>Caso para discussão: <i>Indenizações dos danos – Massacre da Escola de Suzano (2019) – Atuação da PGE-SP</i></p>
9	25.05	<p>Tema 5: Precisamos tratar da natureza jurídica dos acordos administrativos: acordos são contratos e contratos são acordos? A procedimentalização, os <i>standards</i> e a legalidade dos acordos administrativos. O que fazer quando o “fiscalizador-controlador” assume a gestão pública no lugar do gestor? O acordo administrativo “sitiado” e o problema da ineficiência e da responsabilização na Administração pelo Ministério Público e pelo TCU.</p> <p>Leitura obrigatória:</p> <ul style="list-style-type: none"> • AMANDO DE BARROS, Laura Mendes. O que fazer quando o “fiscalizador-controlador” assume a gestão pública no lugar do gestor? o acordo administrativo “sitiado” e o problema da ineficiência e da responsabilização na Administração pelo Ministério Público. In: OLIVEIRA, Gustavo Justino de Oliveira (Coord.). <i>Acordos administrativos no Brasil: teoria e prática</i>. São Paulo: Almedina, 2020. p. 127-156. • OLIVEIRA, Gustavo Justino de; Barros Filho, Wilson Accioli de. Inquérito Civil e Acordo Administrativo: apontamentos sobre devido processo legal adequado, contraditório, ampla defesa e previsão de cláusula de segurança nos Termos de Ajustamento de Conduta (TACS). In: OLIVEIRA, Gustavo Justino de Oliveira (Coord.). <i>Acordos administrativos no Brasil: teoria e prática</i>. São Paulo: Almedina, 2020. p. 91-125. • OLIVEIRA, Gustavo Justino de. O hiperativismo do controle externo da gestão pública pós-lei Federal n. 13.655/18: panorama das adaptações comportamentais e normativas do TCU e do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP frente aos novos parâmetros pragmatistas e consequencialistas de Direito Público fixados pela LINDB. In: MAFFINI, Rafael; RAMOS, Rafael (Coords.). <i>NOVA LINDB: consequencialismo, deferência judicial, motivação e responsabilidade do gestor público</i>. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 261-277. • OLIVEIRA, Gustavo Justino de. <i>Contrato de gestão</i>. São Paulo: RT, 2008. p. 238-264. • BRASIL. TCU. Acórdão n. 2121/2017-Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas. (caso ANATEL-Telefonica).
10	27.05	<p>WORKSHOP 3 - Acordos de leniência na Lei federal n. 12.846/13: apresentar um acordo de leniência firmado pela CGU/AGU e por um órgão estadual ou municipal, compará-los entre si</p> <p>WORKSHOP 4 - Acordos de leniência firmados pelo Ministério Público: apresentar um acordo de leniência firmado pelo MPF e por um MP estadual, compará-los entre si.</p>